



	<b>GOVERNADOR</b> <b>Cláudio Bomfim de Castro e Silva</b>
	<b>VICE-GOVERNADOR</b> <b>Thiago Pampolha Gonçalves</b>
<b>ÓRGÃOS DO PODER EXECUTIVO</b>	
SECRETARIA DE ESTADO DA CASA CIVIL <i>Nicola Moreira Miccione</i>	SECRETARIA DE ESTADO DO AMBIENTE E SUSTENTABILIDADE <i>Thiago Pampolha Gonçalves - Interino</i>
SECRETARIA DE ESTADO DO GABINETE DO GOVERNADOR <i>Rodrigo Ratkus Abel</i>	SECRETARIA DE ESTADO DE AGRICULTURA, PECUÁRIA, PESCA E ABASTECIMENTO <i>Flávio Campos Ferreira</i>
SECRETARIA DE ESTADO DE GOVERNO <i>Bernardo Chim Rossi</i>	SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA E ECONOMIA CRIATIVA <i>Danielle Christian Ribeiro Barros</i>
SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO <i>Adilson de Faria Maciel</i>	SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E DIREITOS HUMANOS <i>Rosângela de Souza Gomes</i>
SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA <i>Leonardo Lobo Pires</i>	SECRETARIA DE ESTADO DE ESPORTE E LAZER <i>Rafael Carneiro Monteiro Piciani</i>
SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, INDÚSTRIA, COMÉRCIO E SERVIÇOS <i>Vinicius Medeiros Farah</i>	SECRETARIA DE ESTADO DE TURISMO <i>Gustavo Reis Ferreira</i>
SECRETARIA DE ESTADO DE POLÍCIA MILITAR <i>Luiz Henrique Marinho Pires</i>	CONTROLADORIA GERAL DO ESTADO <i>Demetrio Abdennur Farah Neto</i>
SECRETARIA DE ESTADO DE POLÍCIA CIVIL <i>Fernando Antônio Paes de Andrade Albuquerque</i>	GABINETE DE SEGURANÇA INSTITUCIONAL DO GOVERNO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO <i>Edu Guimarães de Souza</i>
SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA <i>Maria Rosa Lo Duca Nebel</i>	SECRETARIA DE ESTADO DE TRABALHO E RENDA <i>Kelly Christian Silveira de Mattos</i>
SECRETARIA DE ESTADO DE DEFESA CIVIL <i>Leandro Sampaio Monteiro</i>	SECRETARIA EXTRAORDINÁRIA DE REPRESENTAÇÃO DO GOVERNO EM BRASÍLIA <i>André Luís Dantas Ferreira</i>
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE <i>Luiz Antonio de Souza Teixeira Junior</i>	SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSFORMAÇÃO DIGITAL <i>José Mauro de Farias Junior</i>
SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO <i>Roberta Barreto de Oliveira</i>	SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E CIDADES <i>Uruan Cintra de Andrade</i>
SECRETARIA DE ESTADO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO <i>Mauro Azevedo Neto</i>	SECRETARIA DE ESTADO DE ENERGIA E ECONOMIA DO MAR <i>Hugo Leal Melo da Silva</i>
SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTE E MOBILIDADE URBANA <i>Washington Reis de Oliveira</i>	SECRETARIA DE ESTADO DE HABITAÇÃO DE INTERESSE SOCIAL <i>Bruno Felgueira Dauaire</i>
	SECRETARIA DE ESTADO INTERGERACIONAL DE JUVENTUDE E ENVELHECIMENTO SAUDÁVEL <i>Alexandre Isquierdo Moreira</i>
	SECRETARIA DE ESTADO DA MULHER <i>Heloisa Helena de Alencar Aguiar</i>
	PROCURADORIA GERAL DO ESTADO <i>Bruno Dubeux</i>

GOVERNO DO ESTADO  
www.rj.gov.br

## SUMÁRIO

Atos do Poder Legislativo.....	...
Atos do Poder Executivo.....	1
Gabinete do Governador.....	2
Governadoria do Estado.....	...
Gabinete do Vice-Governador.....	...
Vice-Governadoria do Estado.....	...

### ÓRGÃOS DA CHEFIA DO PODER EXECUTIVO (Secretarias de Estado)

Casa Civil.....	2
Gabinete do Governador.....	...
Governo.....	...
Planejamento e Gestão.....	5
Fazenda.....	5
Desenvolvimento Econômico, Indústria, Comércio e Serviços.....	6
Polícia Militar.....	6
Polícia Civil.....	10
Administração Penitenciária.....	10
Defesa Civil.....	11
Saúde.....	11
Educação.....	12
Ciência, Tecnologia e Inovação.....	17
Transportes e Mobilidade Urbana.....	17
Ambiente e Sustentabilidade.....	18
Agricultura, Pecuária, Pesca e Abastecimento.....	18
Cultura e Economia Criativa.....	18
Desenvolvimento Social e Direitos Humanos.....	19
Esporte e Lazer.....	20
Turismo.....	20
Controladoria Geral do Estado.....	20
Gabinete de Segurança Institucional do Governo do Estado do Rio de Janeiro.....	20
Trabalho e Renda.....	...
Extraordinária de Representação do Governo em Brasília.....	...
Transformação Digital.....	21
Infraestrutura e Cidades.....	21
Energia e Economia do Mar.....	...
Habitação de Interesse Social.....	...
Intergeneracional de Juventude e Envelhecimento Saudável.....	...
Mulher.....	...
Procuradoria Geral do Estado.....	22

AVISOS, EDITAIS E TERMOS DE CONTRATO..... 23

REPARTIÇÕES FEDERAIS.....

## ATOS DO PODER EXECUTIVO

DECRETO Nº 48.625 DE 03 DE AGOSTO DE 2023

**HOMOLOGA A SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA  
DECLARADA PELO DECRETO Nº 058, DE 05  
DE ABRIL DE 2023, DO PREFEITO MUNICI-  
PAL DE MENDES/RJ.**

O GOVERNADOR DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no uso das atribuições que lhe confere o inciso IV, do art. 145, da Constituição do Estado, e o que consta no processo nº SEI-270013/000384/2023,

### CONSIDERANDO:

- que o referido Município foi afetado por Deslizamentos - COBRADE 1.1.3.2.1, no dia 30 de março de 2023;

- o contido no Decreto Municipal nº 058, de 05 de abril de 2023, do Prefeito Municipal de Mendes, o qual declarou a Situação de Emergência em áreas daquele Município;

- as consequências desse desastre, que resultou nos danos e prejuízos, conforme Formulário de Informações do Desastre - FIDE, constante no Processo SEI-270013/000384/2023;

- que compete ao Estado a preservação do bem-estar da população, bem como das atividades sócio econômicas nas regiões atingidas por eventos adversos, causadores de desastres, para, em regime de co- operação, combater e minimizar os efeitos das situações de anormalidade.

### DECRETA:

**Art. 1º** - Fica homologada a SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA declarada pelo Decreto Municipal nº 058, de 05 de abril de 2023, do Prefeito Municipal de Mendes.

**Parágrafo Único** - Este Decreto é válido para as áreas afetadas, conforme descrito no Formulário de Informações de Desastre - FIDE.

**Art. 2º** - Confirma-se, por intermédio deste Decreto, que os atos oficiais de declaração de situação anormal estão de acordo com os critérios estabelecidos pela Portaria nº 260, de 02 de fevereiro de 2022 e o Decreto Estadual 46.935, de 12 de fevereiro de 2020 e, em consequência desta aprovação, passam a produzir os efeitos jurídicos que lhes são próprios, no âmbito da Administração Estadual.

**Art. 3º** - De acordo com as alterações introduzidas pela MP nº 1.167, de 31 de março de 2023, sob as condições estipuladas no art. 191, da Lei nº 14.133/2021, e considerando a urgência da situação vigente, ficam dispensados de licitação, com base no Inciso IV, do artigo 24, da Lei nº 8.666, de 21.06.1993, sem prejuízo das restrições da Lei de Responsabilidade Fiscal (LC nº 101/2000), os contratos de aquisição de bens necessários às atividades de resposta ao desastre, de prestação de serviços e de obras relacionadas com a reabilitação dos cenários dos desastres, desde que possam ser concluídas no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias consecutivos e ininterruptos, contados a partir da caracterização do desastre, vedada a prorrogação dos contratos.

**Art. 4º** - As despesas decorrentes da execução deste Decreto correrão à conta de dotação orçamentária própria dos Órgãos e entidades Públicas Estaduais, ficando autorizada a suplementação de créditos extraordinários, na forma do artigo 167, §3º, da Constituição Federal.

**Parágrafo Único** - A atualização dos recursos financeiros Estaduais, de forma extraordinária, fica condicionada ao reconhecimento de Situação de Emergência por parte do Governo Federal.

**Art. 5º** - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, devendo vigor por um prazo de 180 (cento e oitenta) dias, a contar do ato de reconhecimento pelo Governo Federal de situação de emergência decretada pelo município.  
Rio de Janeiro, 03 de agosto de 2023

CLÁUDIO CASTRO  
Governador

Id: 2498889

DECRETO Nº 48.626 DE 03 DE AGOSTO DE 2023

**ALTERA A RETRIBUIÇÃO DE GRATIFICAÇÃO  
DE PRESENÇA DOS MEMBROS DO COLE-  
GIADO DA CORREGEDORIA TRIBUTÁRIA DE  
CONTROLE EXTERNO, NO ÂMBITO DA SE-  
CRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA, INSTI-  
TUÍDA PELO DECRETO Nº 33.678, DE 04 DE  
AGOSTO DE 2003**

O GOVERNADOR DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, e tendo em vista o que consta no processo nº SEI-040084/000007/2023,

### CONSIDERANDO:

- a defasagem dos termos e valores fixados no Decreto nº 33.678/2003 para o pagamento de gratificação por participação em sessões do órgão colegiado da Corregedoria Tributária De Controle Externo - CTCE, da Secretaria de Estado de Fazenda, instituído pelo art. 110 da Lei Complementar n.º 69/1990, com redação dada pela Lei Complementar n.º 135, de 05 de janeiro de 2009, e previsto nos artigos 3º e 4º do Decreto 46.823/2019; e

- a necessidade de conferir tratamento isonômico na extensão, fixação e pagamento de gratificações por participação em órgãos de deliberação coletiva dentro da estrutura da Secretaria de Estado de Fazenda do Estado do Rio de Janeiro;

### DECRETA:

**Art. 1º** - O Art. 1º do Decreto n.º 33.678, de 07 de agosto de 2003, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º Os membros do Órgão Colegiado da Corregedoria Tributária de Controle Externo, da Secretaria de Estado de Fazenda (CTCE/SEFAZ), instituído pelo art. 110 da Lei Complementar n.º 69/1990, com redação dada pela Lei Complementar n.º 135, de 05 de janeiro de 2009, e previsto nos artigos 3º e 4º do Decreto 46.823/2019, perceberão, por sessão a que efetivamente comparecerem, até o máximo de 12 (doze) por mês, uma gratificação de presença equivalente a R\$ 650,00 (seiscentos e cinquenta reais)."

**Art. 2º** - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 03 de agosto de 2023

CLÁUDIO CASTRO  
Governador

Id: 2498892

DECRETO Nº 48.627 DE AGOSTO DE 2023

**DECLARA DE UTILIDADE PÚBLICA PARA  
FINS DE DESAPROPRIAÇÃO OS IMÓVEIS  
QUE MENCIONA, SITUADOS NO MUNICÍPIO  
DO RIO DE JANEIRO/RJ, NECESSÁRIO A IM-  
PLANTAÇÃO DE UNIDADE ESCOLAR ESTA-  
DUAL**

O GOVERNADOR DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, com fundamento nos artigos 5º, alínea h, e 6º, do Decreto-Lei nº 3.365, de 21 de junho de 1941, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo SEI-030029/008431/2021,

### DECRETA:

**Art. 1º** - Fica declarado de utilidade pública para fins de desapropriação os imóveis situados no Município do Rio de Janeiro/RJ, abaixo descritos e caracterizados:

1 - Uma data de terras situada à Estrada Braz de Pina, mede de testada 74,80m, de extensão pelo lado direito 64,00m, pelo lado esquerdo 86,00m, e de largura na linha dos fundos 78,00m, com fundos para a Estrada de Ferro Leopoldina. Sendo para cada herdeiro 12,4666m de testada e 13,00m de fundos (lotes 2, 5, 3, 1, 4 e 6). Consta averbado em 13/08/1952 à margem do Livro 3-H, nº 12.936, fls. 212 o Mandado de 13/08/1952, do Exmo. Sr. Dr. Moacyr Rebello Horta, Juiz de Direito da Vara de Registros Públicos, em cumprimento do qual foi consignado à margem do mencionado registro, ser o nome da titular do domínio "BOENIA JOSEPHA MENDES", e quanto às metragens e confrontações do imóvel objeto da mesma, prevalecendo os dados constantes do laudo de vistoria elaborado em 19/03/1952, pelo Perito George Sumner, seguintes: "O imóvel vistoriado acha-se localizado na Estrada Braz de Pina, onde tem a numeração nº 404, no bairro Penha Circular, Paróquia do Bom Jesus; medindo de frente 14,60m, pelo seu lado direito a extensão de 59,62m (33,08m mais 17,46, mais 9,08m), pelo seu lado esquerdo o comprimento de 61,48m (28,78m, mais 6,42m, mais 26,28m), nos fundos 15,57m; confrontando pelo seu lado direito, primeiro, com o posto de gasolina que faz esquina com a Rua Lobo Junior, sem placa de numeração visível, depois com os fundos dos terrenos dos imóveis nºs 2.171, 2.171-A e 2.145 da Rua Lobo Junior, pelo seu lado esquerdo com o imóvel da mesma rua nº 400 e nos fundos com o leito da Estrada de Ferro Leopoldina. No terreno acha-se construído na parte da frente, e afastado do alinhamento da via pública, um prédio de um pavimento, dividido em cômodos para moradia de família com a respectiva garagem, na parte dos fundos existe outra construção da mesma espécie, com entrada independente, pela frente. Consta averbado em 20/07/1959 à margem do Livro 3-H, nº 12.936, fls. 212 o Mandado de 30/01/1959, do MM. Juiz de Direito da Vara de Registros Públicos do Distrito Federal, Dr. Moacyr Rebello Horta, em obediência ao qual ficou a citada transcrição retificada na parte referente as metragens e confrontações dos imóveis situados à Avenida Braz de Pina, nºs 394 e nº 396, a fim de que fiquem prevalecendo os dados constantes dos laudos de vistoria elaborado pelo Perito Flávio Pietro Glória, em 4 de junho de 1957, a saber: I) O imóvel em questão é o de nº 394, da Avenida Braz de Pina, com a forma de um quadrilátero irregular. Dimensões e confrontações: frente 6,24m pela Avenida Braz de Pina; direita 60,80m, prédio e respectivo terreno nº 396 da Avenida Braz de Pina, de Rossini Lopes da Fonte; esquerda 60,00m, prédio e respectivo terreno nº 392 da Avenida Braz de Pina, de Délio Gonçalves Mucury e Outros; fundos 6,30m, Estrada de Ferro Leopoldina. Área aproximada: 367,02m². II) O imóvel em questão é o de nº 396 da Avenida Braz de Pina, com a forma de um quadrilátero irregular. Dimensões e confrontações: frente 6,23m; direita 61,30m, terreno onde existiu o prédio nº 400 da Avenida Braz de Pina, do Espólio de Antônio Gomes Guimarães; esquerda 60,80m, prédio e respectivo terreno nº 394 da Avenida Braz de Pina, de Rossini Lopes da Fonte; fundos 6,30m, Estrada de Ferro Leopoldina. Área aproximada: 405,86m². Matrícula nº 12.936 do Cartório do 4º Ofício de Registro de Imóveis da Comarca do Rio de Janeiro, inscrição municipal nº 1150172-3, CL nº 01460-5.

**Art. 2º** - Incluem-se na presente declaração de utilidade pública as acessões e benfeitorias existentes nos imóveis a que se referem o art. 1º deste Decreto.

**Art. 3º** - Fica a Procuradoria Geral do Estado autorizada a invocar o caráter de urgência no processo judicial de desapropriação, para fins do disposto no artigo 15 do Decreto-Lei nº 3.365/1941, e adotar providências necessárias, por via amigável ou judicial, à efetivação da desapropriação.

**Art. 4º** - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 03 de agosto de 2023

CLÁUDIO CASTRO  
Governador

Id: 2498891